



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Secretaria de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

TERMO DE CONTRATO - COVID-19 (LEI 13.979/20)

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 009/2020-FMS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, E A EMPRESA J.B.GEMAQUE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.823.022/0001-78**, neste ato representado por seu Gestor, infra-assinado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J.B.GEMAQUE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA**, com sede em Belém-PA, à Avenida Generalíssimo Deodoro nº 1683, Sala 501B, inscrita no CNPJ/MF **05.964.883/0001-73** e Inscrição Estadual nº **15.234532-9**, neste ato representada por seu administrador, Sr. **JOSE BRUNO GEMAQUE COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **881.291.952-91**, portador da Cédula de Identidade RG nº **4889581 SSP/PA**, residente e domiciliado na Travessa São Francisco, nº. 550, Puerta Del Sol APT 801, Campina, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2020.0820-01/SEMAP**, e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº PD-CPL-005/2020-FMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's)**, cujas especificações estão estabelecidas no Projeto Básico.

1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº **2020.0820-01/SEMAP** – Dispensa de Licitação nº **PD-CPL-005/2020-FMS** e a proposta vencedora.

1.3- Discriminação do objeto:



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Secretaria de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QTDE.	PREÇO (R\$)	
					Unitário	Total
	V – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's)					
122	PROPÉ DESCARTÁVEL, PACOTE COM 100 UNIDADES.		Pacote	800	26,00	20.800,00
124	TOUCA DESCARTÁVEL, PACOTE COM 100 UNIDADES.		Pacote	2.000	14,50	29.000,00
VALOR GLOBAL ----->						49.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, com início na data de **13/09/2020** e encerramento em **31/12/2020**, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil e oitocentos reais)**.

3.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento fiscal do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 40.13.13.10.122.0034-2.085 – PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19.

Elementos de Despesas: 33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO / 44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, de acordo com a fonte de recursos disponível, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1 - Ordem de Compra;

5.1.2 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Secretaria de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

5.1.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

5.1.4 - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

5.1.5 - Certidão Negativa Trabalhista;

5.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº: 13429-5

AGÊNCIA Nº: 3024-4

BANCO NOME: Banco do Brasil

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O preço é fixo e irrevogável.

6.2 - Ao assinar o presente Termo de Contrato, a CONTRATADA estará obrigada, nos termos contratuais e por força do artigo 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020 a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste Termo de Contrato.

6.3 - Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estado ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente termo de contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, a CONTRATANTE adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias, da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1- O prazo de entrega dos bens é de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da ORDEM DE COMPRAS, nas quantidades nela especificadas, no endereço: **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua 15 de Novembro, s/nº, Centro, Zona Urbana, Breu Branco-PA.**

7.2- Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **15 (quinze) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

7.3- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Secretaria de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

7.4- Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo de Contrato será exercida pelo servidor designado para este fim, conforme descrito no quadro abaixo, designado através da Portaria nº 199, de 07 de abril de 2020, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Matrícula	Órgão/Lotação
HELENIO GOMES PEREIRA JUNIOR	Chefe de Departamento	16871-1	SEMUS

8.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- São obrigações da Contratante:

9.1.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.1.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Secretaria de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

9.1.5- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Contrato, do Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

10.1.1.1- ***O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;***

10.1.2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato e no Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - O descumprimento das obrigações e demais condições deste contrato e do Projeto Básico, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, quando for o caso:

I- Advertência;

II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tucuruí;

III - Multa pelo atraso na entrega dos produtos;

IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

15.2 - Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Secretaria de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

11.3 - As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1- por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao certame;

12.1.2- amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4- O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1- É vedado à CONTRATADA:

13.1.1- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2- interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Secretaria de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1- A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. PD-CPL-005/2020-FMS, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2- O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da CONTRATANTE e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1- É eleito o Foro da comarca de Breu Branco-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 15 de setembro de 2020.

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco-PA / CONTRATANTE:

**EDINEIA MOURA ALMEIDA DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

Pela CONTRATADA:

**J. B. GEMAQUE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA
CNPJ: 05.964.883/0001-73.**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: